



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Equilíbrio

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 494 / 2020

Requerente: **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM** CNPJ: **04.723.784/0002-18**
Contato: **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP**
- **contatofb@prevencaoediagnose.com.br**
Telefone: **46 3901-1515**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 724/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 57/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 21 de Janeiro de 2020.

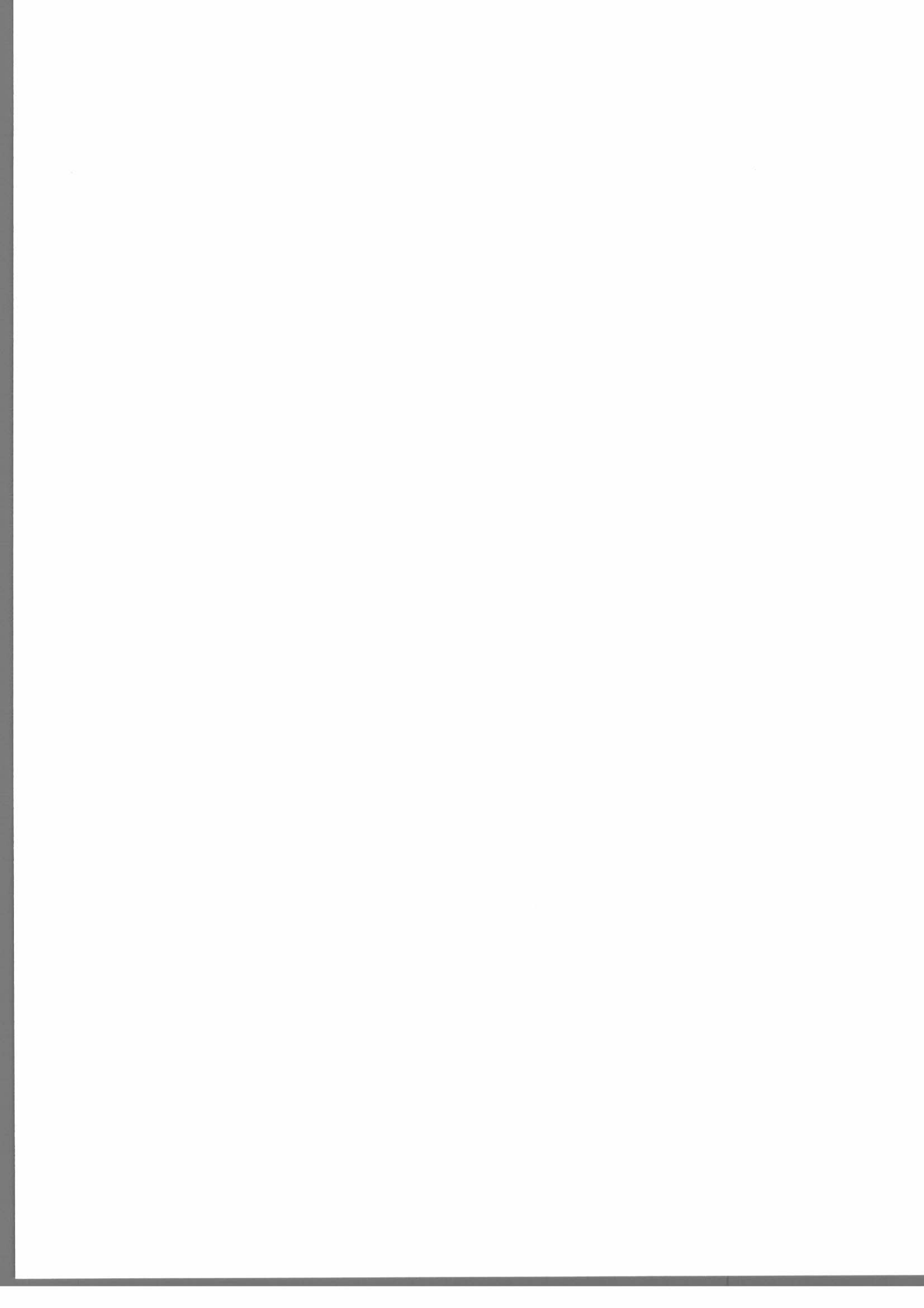
Suplente para em 20/01/2020

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

DC 17/02/2020
STP 500.2061h rptProcessoProtocolo

07795119999. 21/01/2020 16:45:47

Anexo: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000865
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 50/2020

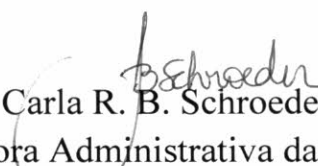
DATA: 21/01/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº 724/2017 – Inexigibilidade nº 57/2017, em nome de BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA, à partir da data de vencimento em 20/02/2020.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter os serviços de exames laboratoriais com o laboratório informado.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 724/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.784/0002-18, com sede na Rua Florianópolis, 1181 - CEP: 85601055 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2017**, após credenciamento através do Chamamento público nº 007/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
4	57242	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DO LOTE 07 - BIOMAGISTRA CLINICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. - EPP	36.000,00

RELAÇÃO DE EXAMES:

LOTE nº 7

EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SIA/SUS

EXAMES LABORATORIAIS			
DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO			
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO TABELA SIA/SUS R\$
020301001	9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,97
020301002	7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	10,65
020301003	5	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	10,65
020301004	3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	15,97
020302001	4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	65,55
020302002	2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	43,21
020302003	0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO	24,00
020302004	9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	92,00
020302006	5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	24,00
020302007	3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	43,21
020302008	1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os exames deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total do presente termo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

88000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 057/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados na cláusula primeira pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme previsão do edital, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Francisco Beltrão.
2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecida no Município, e com a utilização de seus equipamentos.
3. O agendamento do exame só poderá ser realizado mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
4. A CONTRATADA fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.
5. A CONTRATADA deverá entregar o resultado dos exames aos usuários do SUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da coleta do material; em casos em que o material necessita ser destinado a outro prestador para leitura, o prazo máximo para entrega se estenderá para 10 (dez) dias úteis.
6. O resultado do exame deverá ser retirado pelo usuário do SUS, na sede da CONTRATADA.
7. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços e respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
8. A CONTRATADA deverá responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
9. A CONTRATADA será responsabilizada por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes encaminhados para exames.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo Município.
2. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da ANVISA e da Lei nº 13.331/01 e Decreto nº 5.711/02 e outras que venham a substituí-las.
3. A CONTRATADA deverá entregar a fatura pertinente ao mês de competência do qual foi realizado o exame e após a entrega de resultado (laudo) ao paciente.



4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária; a licença sanitária deverá ser entregue ao Departamento de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo sempre que houver renovação e a não entrega implicará na rescisão do contrato.

6. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados.

7. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

8. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

9. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município qualquer irregularidade de que tenha conhecimento quanto a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECEITA VINCULADA A SAÚDE EC 29/00 E RECURSOS ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4290	08.006	10.302.1001.2.031	3.3.90.39.50.30	000



4320				496
------	--	--	--	-----

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SIA/SUS em vigor (lotes 01 a 08), editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do presente edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
 - Nome completo do paciente;
 - Data de nascimento do paciente;
 - Código SUS do procedimento faturado;
 - Valor faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma mensal disponibilizado pela mesma Secretaria, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços poderá ocorrer da seguinte forma:

- Para os serviços previstos nos lotes 01 a 08, de acordo com a atualização da TABELA DE PREÇOS SIA/SUS, pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela do ANEXO I, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público n.º 007/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.472.869-61 e portadora do RG n.º 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA
PATOLOGICA LTDA - EPP
CONTRATADA
FABIO NEGRETTI
CPF 132.615.368-45

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI J. BIEZUS

IV8000

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 724/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.784/0002-18, com sede na Rua Florianópolis, 1181 - CEP: 85601055 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames laboratoriais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção Memorando nº 591/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, até que seja realizado novo processo licitatório, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7814/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 22 de fevereiro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
4	57242	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DO LOTE 07 - BIOMAGISTRA CLINICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. - EPP	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA
PATOLOGICA LTDA - EPP
CONTRATADA
FABIO NEGRETTI
CPF 132.615.368-45

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 724/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.784/0002-18, com sede na Rua Florianópolis, 1181 - CEP: 85601055 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames laboratoriais.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o contido no processo administrativo nº 895/2019, foi autorizada a dilatação do prazo para dar continuidade aos serviços.

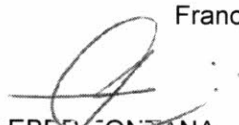
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato, a partir de 21 de fevereiro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 20 de fevereiro de 2020, para prestação dos serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
4	57242	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DO LOTE 07 - BIOMAGISTRA CLINICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. - EPP	36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA
PATOLOGICA LTDA - EPP
CONTRATADA
FABIO NEGRETTI
CPF 132.615.368-45

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.723.784/0002-18

Razão Social: BIOMAGISTRA ASSES MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA

Endereço: R FLORIANOPOLIS 1181 TERREO / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85601-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

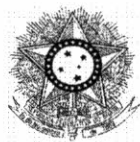
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012001145064522300

Informação obtida em 21/01/2020 16:08:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.723.784/0002-18

Certidão n°: 1739481/2020

Expedição: 21/01/2020, às 16:08:39

Validade: 18/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.723.784/0002-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA
CNPJ: 04.723.784/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:25 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: **29D1.E51F.066E.BC16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0135/2020

PROCESSO N.º : 494/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 724/2017 (Inexigibilidade n.º 57/2017), firmado com a empresa **BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 50/2020/SMS (fl. 02), cópia do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 724/2019 (fls. 03/08), Termos Aditivos (fls. 09/10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de exames laboratoriais podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que os contratos originários dispõem em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que ainda não houve aditivos de prazo, não ultrapassando o limite legal e mostrando-se adequada a dilação por mais 12 meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 20/02/2020, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/01/2020 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000878

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 724/2017 (Inexigibilidade nº 57/2017), firmado com a empresa **BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA – EPP**.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de fevereiro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 068/2020

PROCESSO N.º : 5494/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 724/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 724/2017, referente à prestação de serviços na realização de exames laboratoriais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0135/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando-o por 12 (doze) meses contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 724/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.784/0002-18, com sede na Rua Florianópolis, 1181 - CEP: 85601055 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames laboratoriais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 494/2020


CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada, a partir de 20 de fevereiro de 2020, a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de fevereiro de 2021, para prestação dos serviços abaixo especificados:

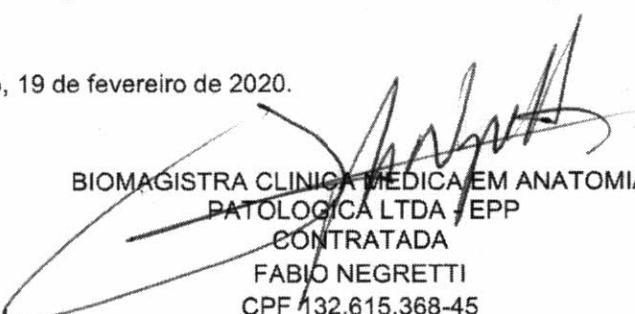
Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
4	57242	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DO LOTE 07 - BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. - EPP	36.000,00

CLAÚSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


**BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA
PATOLOGICA LTDA - EPP**
CONTRATADA
FABIO NEGRETTI
CPF 132.615.368-45



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 724/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 57/2017.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames laboratoriais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 494/2020.

Fica prorrogada, a partir de 20 de fevereiro de 2020, a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de fevereiro de 2021, para prestação dos serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
4	57242	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DO LOTE 07 - BIOMAGISTRA CLINICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. - EPP	36.000,00

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	ESTRUTURA DE CONTEÇÃO E TRINCHETAS				
9.18	ACÓCICA-50 DOBR. E COLOCAÇÃO	KG	29.669,66	11,00	326.366,26
9.26	MATERIAL PÉTREO PARA REFORÇO DE FUNDAÇÃO DO ATERRO COMPACTADO COM FITAS METÁLICAS	M3	430,02	50,53	21.728,91
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					348.095,17

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 348.095,17 (trezentos e quarenta e oito mil noventa e cinco reais e dezessete centavos).

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:D6FCC9A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 724/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 57/2017.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames laboratoriais. **ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 494/2020.

Fica prorrogada, a partir de 20 de fevereiro de 2020, a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de fevereiro de 2021, para prestação dos serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
4	57242	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DO LOTE 07 - BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP	36.000,00

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:AD1ADF73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, para uso da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 178/2019 com vigência de 04/11/2019 a 02/11/2020 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA	CNPJ nº:
962/2019	BELINKI E SOUZA LTDA	08.831.603/0001-47
963/2019	CAROLINA KOZAR DOS SANTOS	32.314.972/0001-47
964/2019	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME	10.942.831/0001-36
965/2019	FAMAHA - COM DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	07.734.851/0001-07
966/2019	GP TRADE COMPANY ELETRONICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	18.476.349/0001-60
967/2019	HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	78.130.457/0001-08
968/2019	M L TEIXEIRA INFORMATICA - EPP	20.050.438/0001-91
969/2019	R2T TECNOLOGIA LTDA - ME	26.305.083/0001-10
970/2019	SCORPION INFORMATICA LTDA - ME	04.567.265/0001-27
971/2019	VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI	24.418.247/0001-90
972/2019	VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA	10.547.557/0001-09

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações> - SRP - Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:3F925D4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de preços registrados de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2019 com vigência de 05/11/2019 a 03/11/2020 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA	CNPJ nº:
981/2019	DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA	07.967.992/0001-70
982/2019	GILSON GILBERTO LISE	04.255.660/0001-74
983/2019	J DA SILVA TAVARES	32.750.848/0001-24
984/2019	MARCELUS JACOB SANDESKI	11.700.973/0001-50

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações> - SRP - Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:38D8E843

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO